

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00009/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ E G F DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipú - PB, CNPJ n° 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipú - PB, CPF n° 031.402.624-00, Carteira de Identidade n° 1884617 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G F DA SILVA - R SAMUEL PEREIRA BORBA, 664 - POPULAR - SANTA RITA - PB, CNPJ n° 14.345.101/0001-09, neste ato representado por Geraldo Felix da Silva, Empresário, residente e domiciliado na Rua Samuel Pereira da Borba, 664, Popular - Santa Rita - PB, CPF n° 760.679.984-91, Carteira de Identidade n° 1472365 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO XODÓ EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ - PB, NA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SERASTIÃO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00007/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipú:
02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
23 695 1001 2035 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
000066 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
23 695 1001 2035 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

o - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, assegurando a mais ampla e completa fiscalização, o que são exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

3 - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, prestando a contratação de técnicos para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os danos e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter proposta capacitada e idônea, aceita pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Facilitar e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela órgão interessado;

f - Não poderá, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 35 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 71, 74 e 75 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 10% (dez e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A empresa incursa em dano ao cumprir as obrigações assumidas e previstas legais, sujeitará o Contratado, garantida a prova de fato, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 36 e 37 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto em contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (dois) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

São Miguel do Tapuá - RR, 20 de Novembro de 2020.

PELO CONTRATANTE

CLODVALDO BEATRÃO BEZERRA DE MELO
Prefeito
031.402.624-00

PELO CONTRATADO

GERALDO FELIZ DA SILVA
760.679.984-91

CNPJ 14.345.101/0801-09
G F DA SILVA - ME
R SAMUEL PEREIRA BORBA 664
8 RORLAR STA RITA-RR
CEP 58301-245



BOLETIM OFICIAL



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 39 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 31 DE JANEIRO DE 2020.
EDIÇÃO EXTRA

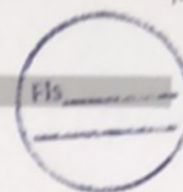
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO XODÓ EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB, NA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00009/2020 - 30.01.20 - G F DA SILVA - R\$ 20.000,00.

R. Gentil Lins, 127, Centro, São Miguel de Taipu – PB
CEP: 58.334-000 – CNPJ: 08.868.515/0001-10
Contato e-mail: cplsaomiguel detaipu@gmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2020 às 15:18:31 foi protocolizado o documento sob o N° 06404/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eily Martins Norat.

Número do Contrato: 000000092020

Data da Publicação: 31/01/2020

Data da Assinatura: 30/01/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO XODÓ EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB, NA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO

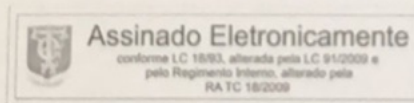
Contratado (Nome): G F da Silva

Contratado (CNPJ): 14.345.101/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	4ef07aec903942953127153271a8a18e
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	981f8847be8f533bf3e061c5cfa58b8b
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7aa8a3838bce3737e564d389a3e59dbe

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB